



MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRATADAS PELO ESTADO? Um debate sobre a disposição normativa da Lei 14.133/2021

Luciana Gomes da Silva¹

Arnaldo Vieira Sousa²

RESUMO

O presente artigo se propõe a discutir a disposição normativa que prevê a possibilidade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica para prestação de serviços continuados em órgãos federais, a partir da concepção de Estado capitalista. Ao considerar que as mulheres que dependem financeiramente do agressor encontram maiores obstáculos para romper com os relacionamentos violentos, o referido dispositivo pode representar uma ação positiva estatal. Por outro lado, observou-se que tal ação pode significar a exploração da força feminina de trabalho pelo Estado, submetendo as mulheres a contratos de trabalhos precarizados. Portanto, por meio dessa abordagem crítica, onde se destacaram alguns elementos da natureza do Estado capitalista, concluiu-se parcialmente que é necessário acompanhar a efetivação da norma e observar seus resultados para um debate mais amplo sobre os impactos que a referida disposição normativa pode gerar na vida de mulheres que sofrem violência doméstica.

Palavras-chave: Estado capitalista; Lei nº 14.133/2021; Violência doméstica contra a mulher.

ABSTRACT

This article proposes to discuss the normative provision that provides for the possibility of hiring women victims of domestic violence to provide continuous services in federal agencies, based on the conception of the capitalist State. When considering that women who are financially dependent on the aggressor find greater obstacles to break with violent relationships, the said device may represent a positive state action. On the other hand, it was observed that such an action may mean the exploitation of the female workforce by the State, subjecting women to precarious work contracts. Therefore, through this critical approach, where some elements of the nature of the capitalist State were highlighted, it was partially concluded that it is necessary to monitor the implementation of the norm and observe its results for a broader debate on the impacts that the normative provision can generate in the lives of women who suffer domestic violence.

Keywords: Capitalist State; Law nº 14.133/2021. Domestic violence against women.

¹ Mestranda em Políticas Públicas – UFMA. E-mail: luciana.gomes@ifma.edu.br

² Doutor em Políticas Públicas – UFMA. E-mail: arnaldo.sousa@undb.edu.br

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

Desde a criação da Secretaria de Política para as Mulheres em 2003, houve muitas ações públicas voltadas a solucionar problemáticas que afetam às mulheres. Entretanto, alguns pontos continuam demandando atenção especial por parte do Estado. É o caso da perpetuação da violência doméstica contra a mulher, que ainda se manifesta como traço marcante da cultura patriarcal. Dessa forma, não obstante a relevância da Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, os índices atuais desse tipo de violência continuam alarmantes.

De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, foram registradas mais de 31 mil denúncias de violência contra as mulheres no Brasil até julho de 2022. Assim, partindo do pressuposto que um dos fatores que pode contribuir para a permanência da mulher numa relação violenta é sua dependência financeira do agressor, o Estado tem buscado intervir realizando algumas ações em favor dessas vítimas, por exemplo: criação da Casa da Mulher Brasileira, Centro de assistência à mulher vítima de violência doméstica e diversos programas sociais.

Nesse sentido, ressalta-se ainda a inclusão de um dispositivo que incentiva a contratação indireta de mulheres vítimas de violência doméstica pelo Estado na nova lei de licitações. Portanto, de acordo com a referida previsão normativa, contida no parágrafo 9º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação pode exigir que a empresa terceirizada a ser contratada disponha de um percentual mínimo da sua mão-de-obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou seja, previu-se uma espécie de cota social voltada a essas mulheres.

O referido dispositivo é oriundo de um Projeto de Lei de 2019, que foi apresentado pelo senador Flávio Arns (Podemos – PR), sob a justificativa de oferecer às mulheres em situação de vulnerabilidade a garantia do vínculo empregatício, uma vez que isso poderia possibilitar o rompimento da relação violenta com seu agressor.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Há que se destacar ainda que essa é uma prática já adotada pelo Senado Federal, desde 2016, com a previsão de uma cota de 2% de mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços continuados.

Dessa forma, após o regular trâmite legislativo, houve a promulgação da norma, gerando controvérsias sobre a sua implementação, dada a mobilização necessária para se alcançar os fins pretendidos pelo Estado. Por se tratar de uma lei ainda muito recente e em período de transição, não foi possível analisar sua aplicação efetiva. Todavia, este artigo se propõe a discutir, particularmente, o significado social que tal previsão normativa comporta, a partir da concepção desenvolvida por Flávio Bezerra de Farias sobre o Estado capitalista.

Com a aplicação do método materialista histórico-dialético desenvolvido por Marx, o referido autor chegou à conclusão de que o Estado e o Capital estão organicamente ligados, influenciando-se reciprocamente. Portanto, é partindo dessa premissa que se pretende discutir os impactos sociais que a referida disposição normativa pode gerar, considerando a situação das mulheres vítimas de violência doméstica que dependem financeiramente do seu agressor.

Para tanto, o presente estudo se dividirá em três partes: no primeiro momento, tem-se uma breve apresentação dos modos de contratações públicas no Brasil, para situar o tipo de contratação e/ou de serviços que serão destinados a essas mulheres. Posteriormente, se discutirá a natureza do Estado capitalista, ressaltando a sua influência sobre a força de trabalho feminina. Por fim, se analisará o conteúdo da disposição normativa objeto deste estudo, buscando compreender a qual a sua possível repercussão na vida das mulheres que sofrem violência doméstica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A performance do Estado em contratações públicas

Desde o período imperial, houve a necessidade de criar normas para regulamentar os procedimentos licitatórios e de contratações. De acordo com Alves

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



(2020), foi o Decreto nº 2.926/1862 quem previu as primeiras regras para licitações no Brasil, marcando o desenvolvimento de uma gestão pública mais eficiente, vez que proporcionou a abertura para que diversas empresas pudessem participar do processo de contratações, o que o tornaria financeiramente mais vantajoso. Estes ainda são os fundamentos da legislação atual, vez que por meio da licitação busca-se obter “o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições com os demais interessados” (CARVALHO, 2019, p. 447).

Com as contratações públicas é possível observar a relação íntima entre Estado e capital. O Estado ao mesmo tempo que tem a prerrogativa de regular as relações capitalistas, conforme art. 170 da Constituição Federal de 1988, acaba recorrendo a essas mesmas relações para assegurar o funcionamento do seu aparelho estatal, contratando com particulares para a prestação de serviços públicos. Dessa forma, é oportuno notar que essa relação encontrará no proletariado o seu antagonista, trazendo consigo a contradição evidenciada por Marx (1985). Assim, vale destacar as formas de apropriação da força de trabalho pelo Estado por meio das contratações públicas.

2.1.1 Contratações diretas

De acordo com o procedimento licitatório, que tem como finalidade “a satisfação dos interesses da coletividade ao garantir contratos mais vantajosos e a isonomia das contratações públicas” (CARVALHO, 2019, p. 447), pode-se dizer que as contratações públicas estão amparadas pela legitimação social, sob a justificativa de que resguardam o interesse público. Portanto, ao licitante vencedor, que cumprir todos os requisitos previstos no edital, será concedido o privilégio da contratação com a Administração Pública.

No entanto, em se tratando da prestação de serviços públicos, há a possibilidade de o Estado contratar diretamente o prestador de serviços, por meio da

PROMOÇÃO



APOIO



dispensa ou da inexigibilidade de licitação. Essas formas de contratação estão previstas tanto na Lei nº8.666/93, nos artigos 24 e 25, quanto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 72 a 75, configurando-se exceções ao procedimento licitatório, com previsões taxativas das possibilidades de sua ocorrência.

2.1.2 Contratações indiretas

As contratações indiretas, voltadas para prestação de serviços públicos de natureza continuada, por exemplo, são sempre precedidas pela licitação. A Administração Pública atribui ao particular vencedor da licitação a execução de determinado serviço, objeto do contrato. Vale ressaltar que, segundo Carvalho (2019) o contratado deverá cumprir algumas exigências, por exemplo: deve arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nesse sentido, a Administração Pública irá se responsabilizar solidariamente apenas pelos encargos previdenciários decorrentes da execução do contrato. Contudo, poderá sempre haver a sua responsabilidade subsidiária.

Assim, embora se trate de uma contratação indireta, a força de trabalho contratada realizará suas atividades de forma direta, numa relação muito próxima com o Estado, ou seja, essas pessoas contratadas estarão cotidianamente presentes em órgãos ou entidades estatais. Ademais, de acordo com a Instrução Normativa nº05/017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destaca-se que:

Art. 15 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (BRASIL, 2017).

Dessa forma, o Estado dispõe da prerrogativa de poder exigir que sejam contratados como mão-de-obra para a execução do serviço uma categoria específica. Desde a Lei nº 8.666/93 o poder público já poderia exigir que um percentual mínimo

PROMOÇÃO



APOIO

dessa mão de obra fosse de egressos do sistema prisional. Agora, com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, parágrafo 9º, além daqueles, também há a previsão de que um percentual mínimo dessa mão-de-obra a ser contratada seja formada por mulheres vítimas de violência doméstica. Portanto, por um lado, percebe-se sua intenção positiva de favorecer determinadas categorias sociais por meio desse tipo de contratação pública, mas é necessário observar as implicações reais disso.

2.2 O Estado capitalista e a força de trabalho feminina

Dado que o Estado pretende contratar indiretamente mulheres vítimas de violência doméstica para a prestação de serviços públicos continuados, conforme disposição normativa contida na Lei nº 14.133/2021, artigo 25, parágrafo 9º, é fundamental compreender melhor a relação entre o Estado capitalista e a força de trabalho feminina, a partir de uma perspectiva dialética.

Assim, como ponto de partida adota-se a concepção de Flávio Bezerra de Farias, assumindo a primazia ontológica do Estado que se revela como um ser social para além do seu papel ou função. Por isso, não basta perceber que suas relações dinâmicas se desenvolvem a partir da luta de classes, é fundamental observar “as relações efetivas entre todos os seus aspectos, suas potências e suas tendências” (FARIAS, 2001, p. 27).

2.2.1 A natureza do Estado capitalista

Para fundamentar o debate sobre a incidência do Estado capitalista sobre a força de trabalho feminina, destaca-se a concepção dialética de Estado, utilizada como premissa, tal como defendido por Farias (2001) ao considerar que é necessário ir além de uma apreensão isolada de aspectos tidos como essenciais da forma-Estado, para sair da sua superficialidade. Portanto, isto significa ir na contramão do

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



que afirmavam os formalistas, sob a justificativa de que é a regulação por meio das normas ou do direito que funda o Estado.

Assim, Farias (2001) defende seis elementos capazes de exprimir de maneira totalitária a natureza desse Estado capitalista, inicialmente a partir de silogismos que exprimem sua forma, ou seja, para o autor “o Estado é uma forma social que sofre variações temporais e espaciais” (FARIAS, 2001, p. 29). Ademais, ressalta que o Estado é um ser social que se exprime por meio de um governo ou regime político, ou seja, possui uma estrutura representada pelos aparelhos estatais. Todavia, não deve ser confundido com essa.

Outro elemento destacado pelo referido autor é o fetichismo do Estado que se trata de um fenômeno de consciência social. Para Farias (2001) pensar o Estado com a marca de seu fetichismo é assumir um espírito de Estado. Portanto, esse fetichismo expressa-se na “ignorância sobre a sua essência em proveito de suas mentiras, das falsas aparências produzidas e garantidas pelo próprio Estado” (FARIAS, 2001, p. 32).

Existem ainda outros três elementos apontados pelo autor que também são primordiais para se compreender sua natureza: a fisco-finança, a sua genealogia e a sua teleologia. Porém, os elementos acima detalhados se mostram suficientes para aprofundar o debate sobre a sua relação com a força de trabalho feminina, especialmente no tocante à estrutura e ao fetichismo do Estado, de modo a explorar criticamente a existência dessa previsão normativa para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

2.2.2 A exploração da força de trabalho feminina

Ao pensar em sistema capitalista é inevitável recordar que este fora sustentado inicialmente pela força de trabalho feminina, tal como defendido por Saffioti (1976), e que, ao longo do tempo, essa exploração foi adquirindo novas formas. Portanto, considerando que entre o Estado e o capital há uma relação orgânica, infere-se que

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



essa exploração foi e continua sendo consentida, legitimada e inclusive compartilhada pelo próprio Estado.

Dessa forma, ao reconhecer que o Estado capitalista é constituído por uma estrutura composta de divisão do trabalho, luta de classes, aparelhos estatais e legitimação, segundo a concepção de Farias (2001), pode-se acrescentar que “as lutas políticas da classe trabalhadora trazem em seu bojo o antagonismo entre as categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1985, p. 99). Portanto, observa-se que há também uma relação estreita também entre o patriarcado, símbolo da dominação masculina, e o capital.

De acordo com Saffioti (1987), desde a década de 1980 no Brasil, já era perceptível que a presença da mulher era relativamente muito maior que a masculina nas atividades do mercado informal de trabalho. Portanto, ao longo dos anos, foram destinados às mulheres os trabalhos mais precarizados. Segundo a autora as mulheres se sujeitavam ao trabalho clandestino, caracterizado por atividades exercidas em domicílio e que se destinavam a complementar a renda do marido, mas sem comprometer as tarefas do lar, por isso tinham horários mais flexíveis.

Nesse compasso, destaca-se aquilo que Federici (2019) discutiu em seu livro *O ponto zero da revolução*, ou seja, a exploração da força de trabalho feminina, com especial atenção à atribuição do trabalho doméstico às mulheres, contribui para sustentar o capitalismo. Assim, a autora defende que:

O capital tinha que nos convencer de que o trabalho doméstico é uma atividade natural, inevitável e que nos traz plenitude, para que aceitássemos trabalhar sem uma remuneração. Por sua vez, a condição não remunerada do trabalho doméstico tem sido a arma mais poderosa no fortalecimento do senso comum de que o trabalho doméstico não é trabalho, impedindo assim que as mulheres lutem contra ele (FEDERICI, 2019, p. 43).

Portanto, a referida autora enfatiza a necessidade de se remunerar o trabalho doméstico. Além disso, convém ressaltar que mesmo com a inserção da mulher na classe proletária, de acordo com Saffioti (1985) o seu processo de proletarização é diferente daquele dos homens. Ela sofre com uma dupla jornada de trabalho, em

PROMOÇÃO



APOIO





função desses afazeres domésticos, bem como presta serviços no domínio da reprodução. Dessa forma, destaca-se ainda as diferenças salariais entre homens e mulheres que realizam as mesmas atividades, o que expressa de modo latente a desigualdade social que as mulheres são submetidas.

Quanto ao tratamento da força de trabalho feminina pelo Estado, convém ressaltar que nos últimos anos houve uma maior atenção por parte deste em oferecer garantias às mulheres, regulamentando o exercício de algumas profissões, tal como aquela de empregada doméstica, o que por si mesmo representa uma contradição. Todavia, se observa também a possibilidade de aplicação daquele conceito de fetichismo do Estado, onde ele aparece como mediador de conflitos e se ignora sua essência, em proveito de suas falsas aparências. Isso porque se oculta o caráter contraditório do Estado, vez que ele também explora, humilha e domina a classe proletária, especialmente aquela constituída pela força de trabalho feminina.

2.3 A previsão normativa do artigo 25, §9º da Lei nº 14.133/2021

De acordo com o dispositivo trazido pela nova lei de licitações é possível que a Administração Pública estabeleça um percentual de mão-de-obra a ser contratada para realização de determinado serviço continuado. Portanto, o artigo 25, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Com efeito, a problemática da violência doméstica contra a mulher envolve inúmeros aspectos e demanda políticas para o seu enfrentamento, vez que se caracteriza como situação de interesse público. Dessa forma, cumpre analisar os fundamentos da referida previsão normativa, a partir da concepção de Estado capitalista.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Nesse sentido, é oportuno observar o que autoras feministas discutem sobre essa relação entre o capitalismo e a força de trabalho feminina. Para Federici (2019), é necessário considerar que o próprio capitalismo foi gerando várias contradições na vida das mulheres que acabam por submetê-las inclusive a situações de violência.

O que estamos testemunhando é a crise da tradicional divisão sexual do trabalho, que confinava as mulheres ao trabalho reprodutivo (não assalariado) e os homens à produção (assalariada) de mercadorias. Todas as relações de poder entre homens e mulheres foram construídas nessa “diferença”, já que a maioria das mulheres não teve alternativa a não ser depender de homens para sua sobrevivência econômica e se submeter à disciplina que vem com essa dependência (FEDERICI, 2019, p. 78).

Entretanto, a autora destaca que as mulheres atualmente representam um risco para os homens, disputando com eles os espaços de produção. Além disso, ressalta-se o fato de eles perderem o controle sobre seu trabalho e sua vida. Portanto, ao analisar a existência da referida previsão normativa, deve-se considerar a natureza do Estado capitalista, sobretudo no tocante a sua estrutura e fetichismo. Ou seja, esse mesmo aparelho estatal que busca oferecer às mulheres possibilidades de sair da situação de violência oculta sua essência capitalista, tal como defende Freitas em sua introdução ao livro Estado e Revolução, de Lênin, publicado em 2011:

O Estado capitalista é uma máquina mortífera manipulada por indivíduos a soldo dos capitalistas, para submeter aos seus caprichos avaros a classe operária, os trabalhadores assalariados, os camponeses pobres, os trabalhadores da educação pública (FREITAS, 2011, p.26).

Dessa forma, convém ressaltar que, para implementar a contratação indireta de mulheres vítimas de violência doméstica, há uma regulamentação específica que detalha a sua forma de proletarização. De acordo com o Decreto nº 11.430/2023, devem ser destinadas no mínimo 8% das vagas da mão-de-obra na execução de serviços continuados em contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores. Portanto, pode-se inferir que, por ser de natureza contínua e com esse quantitativo de pessoal, trata-se de serviços mais precarizados, como aqueles de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



conservação e limpeza, por exemplo. Assim, convém ressaltar ainda a característica contraditória desse tipo de serviço: extremamente necessário, porém insignificante:

Bilhões de mulheres se ocupam incansavelmente da tarefa de limpar o mundo. Sem o trabalho delas, milhões de empregados, de agentes do capital, do Estado, do Exército, das instituições culturais, artísticas e científicas, não poderiam ocupar seus escritórios, comer em refeitórios, realizar reuniões, tomar decisões em espaços asseados onde lixeiras, mesas, cadeiras, poltronas, pisos, banheiros, restaurantes foram limpos e postos à sua disposição. Esse trabalho indispensável ao funcionamento de qualquer sociedade deve permanecer invisível (VERGES, 2020, p.16-17).

Portanto, é nesse sentido que se questiona o significado dessa contratação de mulheres vítimas de violência doméstica pelo Estado. Não seria essa mais uma forma de submeter as mulheres à exploração capitalista, travestida de boa performance de política social? Tecendo uma comparação, deve-se considerar que “o Welfare State com suas políticas, seu aparato institucional, suas justificativas teóricas e ideológicas e seu acervo técnico-profissional é parte integrante do sistema capitalista” (PEREIRA, 2009, p.87). Assim, não se deve esquecer que mesmo quando atua em prol do bem-estar social, o Estado continua subsidiando interesses capitalistas. Isso porque “o Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes” (LENIN, 2011, p.37).

Dessa forma, observa-se que “a subordinação das mulheres é o efeito amplo das formas de controle que tanto o poder estatal quanto a dominação masculina engendram” (VIANNA e LOWENKRON, 2017, p. 13). Por isso, a necessidade de discutir até que ponto essa disposição normativa pode realmente ser favorável às mulheres vítimas de violência doméstica, haja vista que para de acordo com os estudos desenvolvidos por alguns autores, pode-se inferir que essa contratação poderia inclusive ter uma repercussão negativa para as mulheres, sendo um incentivo para violência. Nesse sentido, tem-se que:

Tauchen, Witte e Long (1991) talvez tenham sido os pioneiros a investigar a questão da violência familiar. Esses autores desenvolveram um modelo de Stakelberg em que a decisão do marido de perpetrar a violência resultava de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



um processo de maximização de utilidade (CERQUEIRA, MOURA E PASINATO, 2019, p.10).

Entretanto, de acordo com dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2019, a maior parte das pesquisas desenvolvidas consideram que a participação da mulher no mercado de trabalho ou com outras possibilidades de obter recursos financeiros pode aumentar seu poder de negociação com seu companheiro, gerando um equilíbrio na relação que pode repercutir na diminuição da violência doméstica. Por isso, dadas as controvérsias apresentadas, não se pode desconsiderar a relevância da disposição normativa sob análise.

Contudo, em relação a sua implementação, observa-se que o estado terá que articular muito bem seu aparato estatal para chegar a essas mulheres vítimas de violência doméstica, tal como disposto no Decreto nº 11.430/2023:

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

Com efeito, essa implementação demandará grandes esforços por parte de todos os sujeitos envolvidos. Os particulares contratantes, por exemplo, terão que arcar com a problemática falta de capacitação dessas mulheres para o desempenho das atividades, já que isto não poderá ser alegado pelo particular como motivo para não inserção dessas mulheres, de acordo com o referido decreto.

Assim, evidencia-se o empenho estatal em promover políticas que beneficiem as mulheres vítimas de violência doméstica. Todavia, não se pode ignorar a essência desse Estado capitalista, que, apesar de olhar para problemas sociais, segundo Farias (2001) se constitui condição prévia e necessária ao sistema capitalista. Por isso, em sintonia com a perspectiva marxista revolucionária, apenas quando houver a superação dessa relação, será possível vislumbrar políticas efetivamente emancipatórias para as mulheres.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

3. CONCLUSÃO

Ao considerar criticamente a relação orgânica entre Estado e Capital, foi possível abordar a possibilidade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica pelo Estado de maneira mais aprofundada, a partir de uma perspectiva dialética.

Nesse sentido, o debate sobre a natureza do Estado capitalista, demonstrou-se fundamental para compreender a repercussão que ações estatais como a disposição normativa da Lei nº 14.133/2021 podem gerar na vida das mulheres, sobretudo considerando a influência do capitalismo sobre a força de trabalho feminina. Assim, percebeu-se que um aprofundamento sobre a estrutura e o fetichismo do Estado como elementos da sua natureza contribuem sobremaneira para a percepção de sua essência contraditória. E esta não pode ser ignorada, quando se analisar ações estatais tidas como emancipatórias.

Desse modo, percebeu-se que, não obstante as controvérsias sobre a participação no mercado de trabalho dessa mulher dependente financeiramente do agressor possa gerar nos índices de violência doméstica, é possível haver maior equilíbrio nas relações a partir da sua autonomia financeira. Entretanto, deve-se considerar também que existem outros fatores que podem implicar na permanência da mulher em um relacionamento abusivo.

Além disso, é necessário ressaltar que a intenção positiva do Estado em contratar mulheres vítimas de violência doméstica a fim de viabilizar o rompimento com o ciclo de violência dependerá, dentre outras articulações, da decisão livre dessas mulheres, o que pode não contribuir efetivamente para a redução dos índices de violência doméstica.

Ao longo do debate, tornou-se evidente que essa disposição normativa significa também uma forma de exploração da força de trabalho feminina pelo Estado que é ocultada, sobretudo pelo fetichismo que ela representa, dada a possibilidade de repercussão positiva na vida de algumas mulheres que sofrem violência

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



doméstica. Assim, observa-se a necessidade de acompanhar a implementação da disposição normativa em questão para uma análise mais ampla dos seus impactos sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Paula Gross. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. In: **Revista de Gestão, Economia e Negócios**. Vol. I, nº II, p. 40-60, 2020.

BRASIL. Decreto nº 11.430 de 8 de março de 2023. **Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm>. Acesso: 19 de maio de 2023.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de licitações e contratos administrativos**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso: 19 de maio de 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 08 de junho de 2023.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**, 6 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil. In: **Texto para discussão - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf>. Acesso: 18 de maio de 2023.

FARIAS, Flávio Bezerra de. **O Estado capitalista contemporâneo: para a crítica das visões regulacionistas**. São Paulo: Cortez, 2001.

FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas**. Trad. Coletivo Sycorex. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O estado e a revolução**; Introdução: Francisco Mauri de Carvalho Freitas. Campinas, SP: FE/UNICAMP, 2011.

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro primeiro. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social**: temas e questões, 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. Força de trabalho feminina no Brasil: no interior das cifras. In: **Perspectivas**, São Paulo, v.8, p. 95-141, 1985.

_____. Saffioti, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TAUCHEN, H. V.; WITTE, A. D.; LONG, S. K. Domestic violence: a nonrandom affair. **International Economic Review**, v. 32, n. 2, p. 491-511, 1991.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Trad. de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

PROMOÇÃO



APOIO

